prir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Sintal, 8 de Agosto de 1959.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data, o sec;

Lei nº 736, de 8 de Agosto de 1959.

Cria a função de 2º auxiliar do eletricista.

O Povo do Município de Sintal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no quadro dos extranumerários da Prefeitura Municipal, a função de 2º auxiliar do Eletricista, com o salário mensal de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - O provimento da função criada nesta lei, será feito com elemento que tenha noção de eletricidade, para eficiência do trabalho auxiliar.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1959.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Sintal, 8 de Agôsto de 1959.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Lei nº 131, de 8 de Agôsto de 1959.

Concede isenção de luz.

O Povo do Município de Ituital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Taxa sobre energia elétrica consumida pela instalação de água da Associação Atlética Ituitalense, em seu campo de esportes, nesta cidade, desde que a corrente seja fornecida pela Usina Elétrica Municipal.

Art. 2º - A isenção de que trata este artigo se estenderá à energia consumida pela residência do zelador do campo da mesma Associação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ituital, 8 de Agôsto de 1959.